



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº 218/2008 de 31 de julho de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SISTEMA
DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO.

PROJETO-DE-LEI nº 133/2008 de 31 de julho de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e
Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

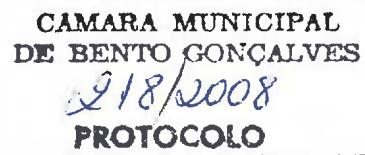
Lei Municipal nº 4.431/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 140/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de julho de 2008.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 133 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO".

Segue para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que objetiva autorizar o Município a conceder o uso de espaços públicos, mediante licitação pública, com a finalidade de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento - Parquímetros.

A outorga da concessão dar-se-á mediante licitação pública, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica que demonstrar capacidade para tanto.

O prazo de concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

A Concessionária repassará, mensalmente, ao Município o percentual definido no processo licitatório, o qual será destinado à Fundação Consepro de Apoio a Segurança Pública de Bento Gonçalves que deverá ser utilizado, única e exclusivamente, em prol da gestão da segurança pública.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: *Unanimemente*
Data: *12/08/2008*
Presidente

202
F.S.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 29 DE JULHO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR
CONCESSÃO DO SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO.**

Art. 1º - Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder o uso de espaços públicos, mediante licitação pública, com a finalidade de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento - Parquímetros.

Parágrafo único - A outorga da concessão dar-se-á mediante licitação pública, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica que demonstrar capacidade para tanto.

Art. 2º - A Concessionária deverá fornecer e instalar equipamentos eletrônicos, Parquímetros, responsabilizando-se pelos custos das obras civis necessárias, além de efetuar sua operação, manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato.

Art. 3º - O prazo de concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - Ao final do prazo da concessão, as obras, equipamentos e instalações utilizadas na gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, reverterão ao Poder Executivo Municipal, sem direito a indenização.

Art. 5º - Ao Município e à Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da Concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, através do Departamento Municipal de Trânsito a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta lei.



163
F.S

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 133, de 29.07.2008 – fl. 02

Art. 7º - A Concessionária repassará, mensalmente, ao Município o percentual definido no processo licitatório.

§ 1º - O Município destinará à Fundação Consepro de Apoio a Segurança Pública de Bento Gonçalves a totalidade do percentual repassado pela Concessionária, o qual deverá ser utilizado, única e exclusivamente, em prol da gestão da segurança pública.

§ 2º - A Fundação Consepro de Apoio a Segurança Pública de Bento Gonçalves deverá prestar contas ao Poder Executivo, mensalmente, da aplicação do percentual recebido.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 5101, de 18.06.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Q1
FS

PARECER 238/2008

Processo nº 218/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 133/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Outorgar Concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.*

O presente projeto de lei, visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência, com a finalidade de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento – Parquímetros.

O projeto estabelece o prazo de 10 anos para a concessão, prorrogáveis por mais 10, mediante termo aditivo.

O percentual dos rendimentos do estacionamento pago rotativo que cabe ao Município, será repassado na sua totalidade para a Fundação CONSEPRO, que deverá aplicá-lo, única e exclusivamente em prol da segurança pública.

As demais regras da proposição, tratam das normas atinentes à implementação do sistema.

Desta feita, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

105
105

PROCESSO N° 218/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO.**

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 218/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência, com a finalidade de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento – Parquímetros.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Flávio
GS

PROCESSO N° 218/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a Outorgar concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 218/2008, que **Autoriza o Município a Outorgar concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago**, são de parecer que a matéria seja colocada à apreciação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2008.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 218/2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após análise ao processo nº 218/2008 que “Autoriza o Município a outorgar concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago” emitem o seguinte parecer:

O Presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de espaços públicos com a finalidade de implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago com a utilização de equipamentos eletrônicos- Paquímetros.

O processo licitatório prevê o percentual que será repassado a Fundação Consepro de Apoio a Segurança Pública de Bento Gonçalves pela Concessionária, definindo que a Fundação deverá utilizar os recursos em prol da segurança da Comunidade bento-gonçalvense.

Como a proposição trata de regras atinentes e esclarecedoras da matéria em questão, a Comissão entende que o presente Projeto de Lei tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e oito.


Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**

Vice- Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.431, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR
CONCESSÃO DO SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder o uso de espaços públicos, mediante licitação pública, com a finalidade de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento - Parquímetros.

Parágrafo único - A outorga da concessão dar-se-á mediante licitação pública, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica que demonstrar capacidade para tanto.

Art. 2º - A Concessionária deverá fornecer e instalar equipamentos eletrônicos, Parquímetros, responsabilizando-se pelos custos das obras civis necessárias, além de efetuar sua operação, manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato.

Art. 3º - O prazo de concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - Ao final do prazo da concessão, as obras, equipamentos e instalações utilizadas na gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, reverterão ao Poder Executivo Municipal, sem direito a indenização.

Art. 5º - Ao Município e à Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da Concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.



1/9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.431, de 13.08.2008 – fl. 02

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, através do Departamento Municipal de Trânsito a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta lei.

Art. 7º - A Concessionária repassará, mensalmente, ao Município o percentual definido no processo licitatório.

§ 1º - O Município destinará à Fundação Consepro de Apoio a Segurança Pública de Bento Gonçalves a totalidade do percentual repassado pela Concessionária, o qual deverá ser utilizado, única e exclusivamente, em prol da gestão da segurança pública.

§ 2º - A Fundação Consepro de Apoio a Segurança Pública de Bento Gonçalves deverá prestar contas ao Poder Executivo, mensalmente, da aplicação do percentual recebido.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e oito

Alcindo Gabielli
ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo
Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 5101, de 18.06.2008.

Registado (a) às fls. 084 v.
Registrado (a) às fls. 084 v.
e publicado (a)
Em 13/08/2008

Patrícia Brun Perizzolo